

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PORTARIA No. 13/2004

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO BORGES, Juiz de Direito em exercício na Vara de Execuções Penais, no âmbito de sua competência e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o grande volume de diligências realizadas pelos setores de processamento desta Vara de Execuções Penais, fazendo com que cada escrivanina processante priorize aquelas mais urgentes, em prejuízo das demais;

CONSIDERANDO que o recente Convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com as Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Administração Penitenciária disponibilizou para esta Vara de Execuções Penais os respectivos bancos de dados, possibilitando o acesso imediato a documentos e informações que são constantemente requisitadas nos processos em tramitação, havendo a necessidade de se concentrar esse acesso num setor específico, para o fim de instruí-los com uma maior rapidez;

CONSIDERANDO que a Central de Diligências a ser inaugurada no próximo dia 02 de junho de 2004, um serviço de informação processual e de comunicação externa, integrante da estrutura administrativa da Divisão Administrativa (DVAM), irá concentrar os serviços diligenciais de diversos setores da Vara de Execuções Penais, agilizando os serviços cartorários, tornando mais célere a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a sua estrutura e atribuições;

CONSIDERANDO a conveniência de se reorganizar os serviços de processamento, estabelecendo uma rotina a ser observada pelos setores aos quais serão executados os serviços de informação processual e de comunicação externa, de forma a se atingir a celeridade processual almejada;

RESOLVE:

No escopo de centralizar tarefas, agilizando a tramitação dos feitos em andamento, baixar a presente PORTARIA, que deverá ser plenamente observada na rotina processual desta Vara de Execuções Penais, com o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO : À Central de Diligências, com a sigla "CEDIL", integrante da estrutura administrativa da Divisão Administrativa (DVAM), compete a execução de serviços de informação processual e de comunicação externa para as Divisões de Penas e Medidas Alternativas (DPMA) e de Processamento (DVAP), tais como:

I – expedir ofícios de comunicação aos órgãos públicos;

II – expedir mandados de prisão ou ofícios determinando o seu recolhimento;

III – expedir ofícios destinados à obtenção de endereço para a diligência de intimação;

IV – expedir mandados de intimação e de busca e apreensão;

V – expedir cartas precatórias;

VI – expedir ofícios requisitórios de documentos e/ou informações;

VII – expedir outros ofícios não especificados e que não tenham caráter de urgência;

VIII – instruir os feitos em execução com as informações disponíveis nos bancos de dados do SIPEM, DETRAN e da SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL.

ARTIGO SEGUNDO : A Central de Diligência será dirigida, em caráter provisório, até que venha a ser alterada a Estrutura Administrativa da Vara de Execuções Penais, pelo Chefe de Gabinete do Juiz Titular, a quem caberá a instrução dos processos e a comunicação a respeito das informações que podem ser obtidas nos bancos de dados, bem como a tarefa de coordenação dos serviços internos, zelando pela observância das rotinas estabelecidas nesta Portaria.

ARTIGO TERCEIRO : Os expedientes e os terminais a serem utilizados nos serviços de comunicação externa deverão ser separados segundo o Setor de origem do processo, guardado o maior número de computadores para serem utilizados nas diligências relativas aos réus presos.

Parágrafo único : Na ausência eventual de diligências a serem realizadas para um Setor processante, os terminais destinados a esse Setor poderão ser utilizados para as diligências dos demais Setores.

ARTIGO QUARTO : As Centrais de Penas e Medidas Alternativas, as Seções de Condenados Presos, de Livramento Condicional e de Pena Pecuniária ficarão encarregadas das diligências de caráter urgente, assim entendido aquelas que tenham que ser realizadas no mesmo dia da requisição;

ARTIGO QUINTO : Os Setores processantes somente encaminharão para a Central de Diligências os feitos processados no dia anterior à data prevista para a inauguração da Central, ficando encarregados de proceder todas diligências que estejam pendentes até aquela data.

Parágrafo único : Fica estipulado o prazo limite de 20 (vinte) dias para que os Setores processantes coloquem em dia as diligências pendentes, devendo os Diretores respectivos adotar todas as providências necessárias à observância desse prazo.

ARTIGO SEXTO : Todos os processos pendentes de realização de alguma diligência a cargo da Central de Diligências, tão logo verificado pelo processante, deverá ser imediatamente destinado à Central, procedendo o mesmo ao registro do andamento processual sob o título de "DILIGÊNCIA", encaminhando o processo, em seguida, ao local próprio aos feitos com essa destinação.

ARTIGO SÉTIMO : As Centrais de Penas e Medidas Alternativas, as Seções de Condenados Presos, de Livramento Condicional e de Pena Pecuniária relacionarão e acomodarão os processos que serão encaminhados à Central de Diligências, devendo ser separados os que se destinam à informação processual, dos que se destinam à comunicação externa.

ARTIGO OITAVO : A Central de Diligências deverá providenciar, como primeiro ato do dia, o recolhimento de todos os processos relacionados para diligência, devolvendo-os no mesmo dia.

ARTIGO NONO : Os processos serão devolvidos instruídos com a diligência realizada, devendo o processante providenciar o encaminhamento do expediente, no dia seguinte, para a assinatura.

ARTIGO DÉCIMO : A Central de Diligência, pela sua localização e natureza do serviço, não tem rotina de atendimento, devendo os interessados pelos processos que forem encaminhados à mesma se dirigir aos Setores processantes;

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO : Os feitos encaminhados à Central de Diligência somente poderão ser de lá retirados por determinação do Juiz, devendo a Chefe de Serviço, neste caso, providenciar o lançamento dessa ocorrência no Sistema.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO : Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias da presente Portaria para os Excelentíssimos Senhores Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça. Afixe-se, ainda, cópia da presente Portaria em local visível para o público.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO BORGES
JUIZ DE DIREITO